



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

EDIÇÃO: 54



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 419/2022 de 21 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços.

§ 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 33,24% (trinta e três e vinte e quatro) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

§ 3º - As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da Categoria, dentro das diretrizes legais e normativas próprias.

Art. 2º - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 33,24% (trinta e três e vinte e quatro) do valor originalmente fixado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Decreto poderá regulamentar este Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 21 de março de 2022.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 420/2022 de 21 de março de 2022.

FIXA VENCIMENTOS DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, visando resguardar o nível salarial de categoria, autorizado a fixar os vencimentos dos motoristas do município de Assunção em R\$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais).

Parágrafo único – Farão jus ao salário do caput os motoristas efetivos e contratados que integram o quadro funcional em atividade no Município de Assunção/PB, bem como aos que prestam serviços na citada função, em todas as categorias de habilitação.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao necessário para a fixação dos vencimentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação e terá efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Decreto poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 21 de março de 2022.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 421/2022 de 21 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

EDIÇÃO: 54

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Assunção em R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e dose reais) para o exercício de 2022.

Parágrafo Primeiro - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público, comissionados e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo – Nos termos expressos da Constituição federal, excepcionalmente e quando for o caso, poderá haver remuneração proporcional à jornada de trabalho (salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado).

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido, que é de 10,18%.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 21 de março de 2022.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 422/2022 de 21 de março de 2022.

Dispõe sobre a criação no Município de Assunção – PB do Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art. 5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde; 15% (quinze por cento) para custeio de ações de Educação Permanente em Saúde para os profissionais da atenção primária à saúde; 60% (sessenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde e equipe de apoio, que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 6º Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais da APS cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

EDIÇÃO: 54

Família a qual pertença, e seu percentual do valor Individual Máximo de Pagamento que será recebido, conforme anexo I desta Lei.

§ 3º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:

I – Atingindo abaixo de 60% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II – Atingindo entre 60% e 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

III – Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 4º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS.

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, digitadores que efetivamente trabalham com o E-SUS.

§ 6º Farão jus ao incentivo financeiro os profissionais de apoio da equipe multiprofissional que estiverem regularmente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES e conforme avaliação de desempenho no SISAB/E-Sus.

§ 7º Farão jus ao incentivo financeiro os profissionais digitadores que efetivamente trabalhem com o sistema E-SUS.

Art. 7º Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional de coordenação e apoio institucional, será de acordo com as Faixas de Desempenho das Equipes de Saúde da Família do município, e o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional que será pago, conforme descritos no anexo I desta Lei.

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e Apoio Institucional da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Saúde da Mulher, Coordenação do Programa Saúde na Escola, Coordenação do Núcleo de Apoio à Estratégia Saúde da Família, Coordenador de vigilância epidemiológica-Imunização e digitadores da atenção primária à saúde.

Art. 8º Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 10º O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 1º - Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado aos 25% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal

Art. 11º O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12º Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela regulamentação da mesma, através de decreto.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais desde 01 de maio de 2021.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 21 de março de 2022.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e Saúde Bucal (EAB/SB):

Servidores de Nível Superior, que objetivamente desenvolveram suas atividades nas equipes de saúde da família, nas equipes de saúde bucal.	35%
Comunitários de Saúde que efetivamente acompanham equipes próprias e desenvolvam suas atividades na Atenção Primária de Saúde	30%
Servidores de nível técnico profissionalizante que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Atenção Primária e nas Equipes de Saúde Bucal	15%
Equipe Multiprofissional	10%
Coordenação de Atenção Primária e Epidemiológica (Imunização)	7%
Digitadores que trabalham com E-SUS	3%



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

EDIÇÃO: 54



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 423/2022 de 21 de março de 2022.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.551,52 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Construção da Garagem Municipal, com recursos de transferências do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02110 – SECRETARIA DE TRANSPORTES 26.782.0600.1090 – Construção da Garagem Municipal. Fonte de Recurso: 706 – Transferência Especial da União

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 706.....R\$ 60.551,52

TOTAL.....R\$ 60.551,52

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Assunção, 21 de março de 2022.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a demanda da casa de apoio à saúde de Assunção, mantida em Campina Grande/PB e as demais Secretarias do Município de Assunção. FUNDAMENTO LEGAL:

Pregão Presencial nº 00003/2022. DOTAÇÃO: Conforme LOA e QDD do exercício financeiro 2022. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00018/2022 - 02.03.22 - SEVERINO ROBERTO MAIA DE MIRANDA - R\$ 77.882,28.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 005/2022

Aos 15 dias do mês de março de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assunção, Estado da Paraíba, localizada na Rua Tereza Balduino da Nobrega - Centro - Assunção - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de medicamentos dos tipos: psicotrópicos, farmácia básica, hiperdia e injetáveis para atender a demanda da secretaria de saúde em suas ações públicas; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - CNPJ nº 01.612.635/0001-02. – APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.36.099.392/0001-35 Item(s): 5-16-36-38-45-47-48- 49-51-52-54-56-67-68-91-99-101-102-110-114-118-122-131-132-134-153-154-155-157-164. Valor: R\$ 114.798,00. - CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. 40.788.766/0001-05 Item(s): 6-9-19-20-21-26-30-32-34-57-58-59-65-74-85-86-87- 90 - 94- 95 - 96 - 111-112-115-123-124-129-135-136-139-140-141-142-147-148-151-158-159 - 162.Valor: R\$ 168.276,00- MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS 40.256.200/0001-24 Item(s): 1-3-23-24- 28 -33-41-44-46-53-55-61-63-72-89-97-98-103-108-113-121-125-126-127-133- 143-145-146-149-150- 152Valor: R\$ 94.775,00- PN COMERCIO E SERVICO LTDA.32.173.778/0001-99Item(s): 2-4-7-8-10-11-12-13-14-15-17-18-25-27-29-31-35-37-39-40-50-64-66-69-70-73-75-76-77- 78-79-80-81-83-84-88-93-104-105-106-130.Valor: R\$ 92.876,00- SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. 05.675.713/0001-79 Item(s): 128.Valor: R\$ 13.200,00- ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.42.946.717/0001-70 Item(s): 100 - 109.Valor: R\$ 3.940,00Total: R\$ 487.865,00

Assunção - PB, 15 de março de 2022

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

EDIÇÃO: 54



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE USO COMUM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO/PB, DE FORMA FRACIONADA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. DOTAÇÃO; Conforme LOA e QDD do exercício financeiro 2022. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00028/2022 - 11.03.22 - NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LT - R\$ 4.095,00; CT Nº 00029/2022 - 11.03.22 - DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - R\$ 5.946,50; CT Nº 00030/2022 - 11.03.22 - MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - R\$ 86.258,15; CT Nº 00031/2022 - 11.03.22 - OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 4.380,40; CT Nº 00032/2022 - 11.03.22 - GLOBAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 30.235,00; CT Nº 00033/2022 - 11.03.22 - PN COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 44.568,60; CT Nº 00034/2022 - 11.03.22 - MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - R\$ 2.674,20; CT Nº 00035/2022 - 11.03.22 - JOSE DANTAS DINIZ FILHO - R\$ 3.426,00.